

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Elizabete Coelho*.

301034259

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8001/2008

Processo: 3833/08.6TBGMR
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Vitriarte Cerâmicas, Lda.

Insolvente: António da Costa Batista.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 11-11-2008, pelas 17:25:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Devedor: António da Costa Batista, estado civil: casado, nascido em 05-08-1942, concelho de Guimarães, freguesia de Selho (São Lourenço) [Guimarães], NIF — 139629629, BI — 979918, Endereço: Rua da Casa Nova, n.º 704, Lote 3 — 6, Costa, 4810-025 Guimarães, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, n.º 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-091 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Ramos N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

300976864

Anúncio n.º 8002/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4365/08.8TBGMR

Requerente: VIMAPONTO — Equip. Serviços Informática, L.ª
Insolvente: Barroso, Santos & Freitas, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-12-2008, pelas 13:40:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora:

Barroso, Santos & Freitas, L.ª, NIF 502237759, Endereço: Rua da Cruz D Argola, 658, R/C, Dt.º, S. Romão, Mesão Frio, 4810-255 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, Endereço: R Sampaio Bruno, 33, 1.º Dto., 4000-440 Porto.

É Administrador da Devedora:

Amadeu João Barroso dos Santos, Endereço: Rua da Cruz D Argola, 658, R/ C Dt.º, S. Romão, Mesão Frio, 4810-255 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

301059791

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8003/2008

Processo: 899/08.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: DRAGAMAI — Sociedade de Dragagens, L.ª
Presidente Com. Credores: DRAPOR — Dragage de Ports e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: DRAGAMAI — Sociedade de Dragagens, L.ª, número de identificação fiscal 502255838, Endereço: Rua José Carlos dos Santos, 12, 1.º Andar, 1700-257 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — art. 233.º, n.º 1, al. a);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. b);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. c);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. d).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06, de 29-03-06).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

10 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301073236

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8004/2008

Processo: 889/08.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Esfregona da Maria, Serv. Limp., Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Esfregona da Maria, Serv. Limp., Lda, NIF — 506192024, Endereço: Av. Visconde do Tojal, n.º 379, Cabanas, 2950-603 Quinta do Anjo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João José Silva Mira, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-02-1956, NIF — 160079250, Endereço: Avenida Visconde Tojal, n.º 379, Cabanas, 2950-603 Cabanas

Maria José Gonçalves Beno Alves, estado civil: Viúvo., concelho de Câmara de Lobos, freguesia de Câmara de Lobos [Câmara de Lobos], NIF — 194471047, BI — 10564375, Endereço: Av. Visconde do Tojal, n.º 379, Cabanas, 2950-603 Quinta do Anjo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, n.º 151, R/c Esq., 2745-176 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 06-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300891554

Anúncio n.º 8005/2008

Processo: 53/04.2TYLSB-E
Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: António Anatalício de Jesus Dias

Falido: Estro — Criação e Conceção Comum Comerciais, Lda.

A Dra. Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Estro — Criação e Conceção Comum Comerciais, Lda, NIF 500974772, Endereço: Largo do Porte de Água, n.º 5 A-B-C-D, 1700-316 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

10 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

301073999

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8006/2008

Processo: 869/05.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sapa Portugal — Extrusão e Distribuição de Alumínio, S. A.
Insolvente: ACNAL — Caixilharia e Indústria de Alumínio Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 29-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ACNAL — Caixilharia e Indústria de Alumínio Lda, NIF — 501669981, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 34a, Queluz, 2745 Queluz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Elisa Maria Robalo Dionísio Paixão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 16-05-1966, NIF — 200565419, BI — 8598341, Endereço: Largo Alto Moinhos, 9, 3.º Esq., Queluz, Sintra, 2745-017 Queluz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, n.º 151, R/c Esq., 2745-176 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.